

LEI N° 1344/2016, 27 de junho de 2016.

CERTIDÃO DE FIXAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na portaria desta prefeitura (Quadro de avisos e publicações) o presente documento contendo 56 folhas, em 28 de junho de 2016, conforme determinado a Lei Municipal nº 554/99 de 18 de Outubro de 1999. O referido é verdade. Dou fé.

Solonópole/CE 28 de Junho de 2016

Maria Merivando E. Pinho
Servidor Público Municipal
Matrícula: 130045-1

“Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de SOLONÓPOLE, aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Solonópole, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:

I- as metas e prioridades da administração pública Municipal;

II- a estrutura e organização dos orçamentos;

III- as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV- as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;

Recebido em 28/06/16
Lpdl
Câmara Municipal de Solonópole

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

Rua Dr. Queiroz Lima, 330 – Centro – CEP: 63620-000 – Solonópole-CE
Site: www.solonopole.ce.gov.br Telefone: (88) 3518.1211



- V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII- as metas e riscos fiscais;
- VIII- as disposições finais.

Art. 2º - Integram esta Lei os seguintes anexos:

a) Anexo de Metas Fiscais

I - Metas Anuais

II - Avaliação do Cumprimento das Metas

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores

IV - Evolução do Patrimônio Líquido

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de ativos

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

VII - Estimativa e Compensação de da Renuncia de Receita

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

b) Anexo de Riscos Fiscais

Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências.

c) Anexo de Metas e Prioridades

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 3º - Ficam estabelecidas as metas e prioridades da Administração Pública do Município de Solonópole - Ceará, que se encontram no Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 e as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.

Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2014/2017 e atenderá aos seguintes princípios:

I - Gestão com foco e resultados

Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.

II - Participação social

Permanente em todo o ciclo de gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.

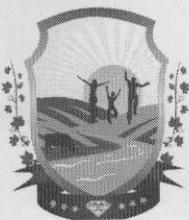
III - Transparéncia

Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2017 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção:** uma partição da função que visa agrregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;



VI - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VII - Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;

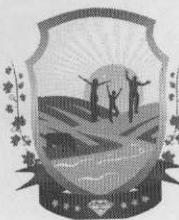
VIII - Órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

IX - Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vista à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.

Art. 9º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

- 1 — pessoal e encargos sociais;
- 2 — juros e encargos da dívida;
- 3 — outras despesas correntes;
- 4 — investimentos;
- 5 — inversões financeiras;
- 6 — amortização da dívida.

§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão



obedecer a classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por *Fontes*, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM-CE.

§ 3º - As *Fonte de Recursos* mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do orçamento.

Art. 10º - A mensagem do Poder Executivo que encaminha o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

- I - mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da segurança social;
- IV - demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
- V - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da segurança social;
- VI - projeção das despesas com pessoal;
- VII - projeção das despesas próprias com saúde;
- VIII - projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IX - projeção do repasse ao Legislativo Municipal.



Art. 11º - Integrarão a lei orçamentária anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12º – A Lei Orçamentária para o exercício de 2017 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica (Grupo de Natureza de Despesa - GND, até a Modalidade de Aplicação - MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações.



Parágrafo Único - Deverão ser divulgados na internet:

I - A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;

II - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;

III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;

IV - O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 15 - Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único - Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a órgãos intermunicipais e multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2017 será elaborado segundo os preços de julho de 2016.

§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo ainda efetuar a



transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 2º-a movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra , dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo.

Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no projeto de lei orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 19 - Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.



Art. 20 - Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2017 os precatórios judiciais formalmente apresentados até 1º de julho, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar N° 101/00 e atendam às seguintes condições:

- I – Sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
- II – sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por órgão público federal, estadual ou municipal, na forma da lei;
- III – participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/ou auxílios financeiros ou de qualquer espécie;
- IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos exclusivamente do orçamento fiscal, no valor equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária.

§ 1º - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:



I - atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b"m da Lei Complementar Nº 101/00 e Portaria STN Nº 462/2009.

II - entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.

III - a partir do mês de novembro de 2017, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela Lei Orçamentária que se mostrarem insuficientes.

Art. 24 - A alocação de recursos da lei orçamentária para 2017 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº 101/00, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2015;

b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 25 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.



Art. 26 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento

Da Seguridade Social

Art. 27 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II - de transferência de contribuição do Município;
- III - de transferências constitucionais;
- IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 28 - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 29 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2017, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a



aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2016, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementares para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2016.

§3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Pessoal.

Art. 30 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República,



efetivamente arrecadada no exercício de 2015, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 31 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 32 - A Execução orçamentária do legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, conforme Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo V

Disposições sobre a Receita Pública Municipal e Alterações na Legislação Tributária

Art. 33 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2017, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 34 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 35 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação



tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;

III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV – instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2017

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 36 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 37 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se



constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38– Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2017 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2017 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Capítulo VI

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 39– Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 40– No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:



- I** - houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
II - for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 41- Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101/00.

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimentos de cargos efetivos que se encontrarem vagas.

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 42 - No exercício de 2017, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 43 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único- Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativas a execução indireta de atividades que, simultaneamente:



I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - Não seja, inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Capítulo VII

Das Disposições Sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 44 - A proposta de lei orçamentária anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do município, observando sempre os limites definidos na resolução N° 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 45 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução N° 43/01 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar N° 101/00.

Capítulo VIII

Das disposições finais

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2016, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 47 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



Art. 48 – Os créditos especiais e extraordinário, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder executivo.

Art. 49 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 ao Poder Legislativo.

Art. 51 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Solonópole/CE, em 27 de junho de 2016.

JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2017

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Constante (c)	Valor Corrente (c)	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Constante (c)	Valor Corrente (c)	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	60.915.219,75	56.838.272,10	0,06	63.960.980,74	57.292.978,27	0,05	69.732.256,51	57.751.322,10	0,05
Receitas Primárias (I)	58.339.779,75	52.426.459,67	0,05	61.256.768,74	52.845.871,35	0,05	64.319.607,17	53.268.638,32	0,05
Despesa Total	60.915.219,75	54.624.366,28	0,05	63.960.980,74	54.949.477,98	0,05	66.750.187,20	55.281.612,19	0,05
Despesas Primárias (II)	41.638.145,85	37.417.703,39	0,04	43.590.362,68	37.605.161,78	0,04	45.640.125,51	37.798.541,46	0,03
Resultado Primário (I - II)	16.701.633,90	15.008.756,29	0,01	17.666.406,06	15.240.709,57	0,01	18.679.481,67	15.470.096,86	0,01
Resultado Nominal	319.544,77	287.155,71	0,00	335.522,00	289.452,95	0,00	352.298,10	291.768,58	0,00
Dívida Pública Consolidada	9.329.113,99	8.383.515,00	0,01	9.795.569,69	8.450.583,12	0,01	10.285.348,18	8.518.187,78	0,01
Dívida Consolidada Líquida	6.710.440,08	6.030.269,88	0,01	7.045.962,09	6.078.512,04	0,01	7.398.260,19	6.127.140,13	0,01

Fonte: IPEDATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015	% PIB	II - Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	57.368.900,00	0,06	41.259.542,39	0,04	(16.109.357,61)	(0,02)
II - Receitas Primárias (I)	52.915.900,00	0,06	36.388.924,06	0,04	(16.526.975,94)	(0,02)
III - Despesa Total	55.251.900,00	0,06	34.608.285,51	0,04	(20.643.614,49)	(0,02)
IV - Despesas Primárias (II)	37.884.600,00	0,04	34.216.486,64	0,04	(3.668.113,36)	(0,00)
V - Resultado Primário (I - II)	15.031.300,00	0,02	2.172.437,42	0,00	(12.858.862,58)	(0,01)
VI - Resultado Nominal	(1.256.249,79)	(0,00)	(1.256.249,79)	(0,00)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	8.461.781,40	0,01	8.461.781,40	0,01	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	6.086.566,97	0,01	6.086.566,97	0,01	-	-

Fonte: IPADATA / IPCECE- CE / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II.

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	57.388.900,00	60.237.345,00	5,00	63.249.212,25	5,00	66.411.672,86	5,00	69.732.256,51	5,00
Receitas Primárias (I)	52.915.900,00	55.261.685,00	5,00	56.339.779,75	5,00	61.256.765,74	5,00	64.319.607,17	5,00
Despesa Total	55.251.900,00	58.014.495,00	5,00	60.785.594,10	4,78	63.685.183,34	4,78	66.750.187,20	4,80
Despesas Primárias (II)	37.884.600,00	39.778.830,00	5,00	41.038.145,85	4,67	43.590.362,68	4,69	45.640.125,51	4,70
Resultado Primário (I - II)	15.031.300,00	15.782.865,00	5,00	16.701.633,90	5,82	17.686.406,06	5,78	18.679.481,67	5,73
Resultado Nominal	(1.256.249,79)	304.328,35	(124,23)	319.544,77	5,00	335.522,00	5,00	352.298,10	5,00
Dívida Pública Consolidada	8.461.781,40	8.884.870,47	5,00	9.329.113,99	5,00	9.705.588,69	5,00	10.285.348,18	5,00
Dívida Consolidada Líquida	6.086.566,97	6.390.895,32	5,00	6.710.440,08	5,00	7.045.962,09	5,00	7.398.260,19	5,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	41.259.542,39	56.623.104,30	37,24	56.838.272,10	0,38	57.292.978,27	0,80	57.751.322,10	0,80
Receitas Primárias (I)	36.388.924,06	52.227.993,30	43,53	52.426.459,67	0,38	52.845.871,35	0,80	53.288.638,32	0,80
Despesas Total	34.608.285,51	54.633.625,30	57,57	54.624.386,28	0,17	54.949.477,96	0,80	55.221.612,19	0,80
Despesas Primárias (II)	34.216.486,64	37.392.100,20	9,28	37.417.703,39	0,07	37.805.161,78	0,50	37.798.541,46	0,51
Resultado Primário (I - II)	2.172.437,42	14.835.893,10	582,91	15.008.766,29	1,17	15.240.709,57	1,55	15.470.086,86	1,51
Resultado Nominal	(1.256.249,79)	286.068,65	(122,77)	287.155,71	0,38	289.462,95	0,80	291.768,56	0,80
Dívida Pública Consolidada	8.461.781,40	8.351.778,24	(1,30)	8.383.515,00	0,38	8.450.583,12	0,80	8.518.187,78	0,80
Dívida Consolidada Líquida	6.086.566,97	6.007.441,60	(1,30)	6.030.269,88	0,38	6.078.512,04	0,80	6.127.140,13	0,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%	R\$ 1,00	
Patrimônio/Capital	11.300.921,54	100,00	8.977.324,48	100,00	11.890.982,94	100,00		
Reservas	-	-	-	-	-	-		
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-		
TOTAL	11.300.921,54	100,00	8.977.324,48	100,00	11.890.982,94	100,00		

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%	R\$ 1,00	
Patrimônio/Capital	1.121.777,23	9,93	5.327.649,21	59,35	3.545.039,32	29,81		
Reservas	-	-	-	-	-	-		
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-		
TOTAL	1.121.777,23	9,93	5.327.649,21	59,35	3.545.039,32	29,81		

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III	RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1,00		
		2015	2014	2013
RECEITA DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos		-	-	-
Alienação de Bens Móveis		-	-	-
Alienação de Bens Imóveis		-	-	-
TOTAL (I)		-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS LIQUIDADAS		2015	2014	2013
Investimentos		-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida		-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS		-	-	-
TOTAL (II)		-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)				
Fonte: IPEDATA / IPECE - CE, Relatórios da LRF da Prefeitura				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013	2014	2015
RECEITAS CONCORRENTES (I)	2.020.898,46	1.411.562,80	1.886.014,53
Receita de Contribuições	2.015.918,68	963.061,19	1.214.659,40
Pessoal Civil	973.895,38	963.061,19	1.200.033,02
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	1.042.023,30	-	14.626,38
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	4.979,78	446.687,83	671.355,13
Outras receitas Correntes	-	1.813,78	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	3.041,54
Alienação de Bens	-	-	3.041,54
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	1.014.155,83	1.113.888,00
Contribuição Patronal do Exercício	-	1.014.155,83	1.113.888,00
Pessoal Civil	-	1.014.155,83	1.113.888,00
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	2.020.898,46	2.425.718,63	2.999.902,53

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
MINISTRAÇÃO GERAL (VII)	149.005,45	168.204,83	227.207,19
Despesas Correntes	149.005,45	165.201,83	224.204,19
Despesas de Capital	-	3.003,00	3.003,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	201.762,63	477.906,89	744.811,52
Pessoal Civil	201.762,63	477.906,89	744.811,52
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	350.768,08	646.111,72	972.018,71
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	1.670.130,38	1.779.606,91	2.027.883,82
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	5.354.812,05	6.957.528,75	7.342.801,80

Fonte: Balancetes do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2017

LRF, art 4º, § 1º	EVENTO	R\$ 1,00 VALOR PREVISTO 2017
Aumento Permanente da Receita	-	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-	-
Saldo Utilizado (IV)	-	-
Impacto de Novas DOCC	-	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2017

LRF, art 4°, § 1°

R\$ 1,00

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Solonópole

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Assegurar o desenvolvimento das atividades legislativas e manter o controle externo do Executivo.

Ação.....: 0001 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal

Descrição: Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0002 - Reforma do prédio sede do Legislativo Municipal

Descrição: Reforma do prédio sede do Legislativo Municipal

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017: 1

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Supervisão e Coordenação Superior

Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito

Ação.....: 0003 - Manutenção da Atividades do Gabinete do Prefeito

Descrição: Manutenção da Atividades do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017: 1

Programa: 0003 - Desefesa do Interesse Público do Processo Judiciários

Assegurar parcerias para garantir mais segurança ao Município

Ação.....: 0015 - Apoio aos Serviços de Segurança Pública no Município

Descrição: Apoio aos Serviços de Segurança Pública no Município

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Programa: 0005 - Programa de defesa dos Direitos de Interesse do Município
Assegurar serviços essenciais de defesa do Município

Ação.....: 0005 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil

Descrição: Manutenção das Atividades da Defesa Civil

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0007 - Manutenção da Guarda Municipal

Descrição: Manutenção da Guarda Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Programa: 0006 - Parceria com Entidades Públicas e Privadas
Assegurar o Pagamento de Parcerias Firmadas com Entidades Públicas e Privadas

Ação.....: 0008 - Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas

Descrição: Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0004 - Controle Interno
Assegurar as Atividaades da Controladoria Geral do Município

Ação.....: 0004 - Manutenção da Controladoria Geral do Município

Descrição: Manutenção da Controladoria Geral do Município

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0007 - Divulgação do Município
Assegurar as ações de divulgação de interesse do Município

Ação.....: 0009 - Divulgação e Promoção do Município

Descrição: Divulgação e Promoção do Município

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Órgão: 03 - Sec.de Adm. finanças e Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0014 - Planejamento Municipal
Assegurar as atividade de planejamentos do Município

Ação.....: 0011 - Manutenção das Atividades de Planejamento
Descrição: Manutenção das Atividades de Planejamento

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0009 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
Garantir o pagamento de acordo e rescisões trabalhistas

Ação.....: 0018 - Indenizações e Acordos Trabalhistas
Descrição: Indenizações e Acordos Trabalhistas

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0013 - Apoio Administrativo
Assegurar o pleno Funcionamento e Manutenção das Secretarias do Município

Ação.....: 0010 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Descrição: Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2017:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0017 - Edificações Publicas e Desapropriação de Áreas
Assegurar desapropriações e a reforma da sede do executivo

Ação.....: 0020 - Desapropriação de Imóveis de Interesse da Administração
Descrição: Desapropriação de Imóveis de Interesse da Administração

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2017:	1
----------------------------	------------------	---

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0008 - Administração Financeira

Modernizar o setor financeiro para captação de mais receitas

Ação.....: 0013 - Modernização do Setor Tributário do Município
Descrição: Modernização do Setor Tributário do Município

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0015 - Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos
Assegurar a capacitação de Servidores, a realização de concurso público e processo seletivo

Ação.....: 0012 - Concurso, Seleção, Recrutamento e Formação de Pessoal
Descrição: Concurso, Seleção, Recrutamento e Formação de Pessoal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0012 - Sentenças Judiciais
Assegurar o cumprimento de sentenças judiciais e precatórias

Ação.....: 0014 - Pagamento de Sentenças Judiciais
Descrição: Pagamento de Sentenças Judiciais

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0010 - Serviços de Dívida Interna Contratada
Assegurar o pagamento da Dívida Interna Contratada

Ação.....: 0016 - Amortização da Dívida Contratada
Descrição: Amortização da Dívida Contratada

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Subfunção: 845 - Outras Transferências

Programa: 0011 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

Assegurar a contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

Ação.....: 0017 - Contribuições Para Formação do Pasep
Descrição: Contribuições Para Formação do Pasep

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Órgão: 04 - Secretaria de Saúde

Funcão: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0013 - Apoio Administrativo

Assegurar o pleno Funcionamento e Manutenção das Secretarias do Município

Ação.....: 0021 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Descrição: Manutenção da Secretaria de Saúde

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Programa: 0018 - Gestão da Política Pública de Saúde

Assegurar serviços essenciais de Saúde Pública

Ação.....: 0006 - Manutenção do Conselho de Saúde e Ouvidoria do SUS - CONTROLE SOCIAL
Descrição: Manutenção do Conselho de Saúde e Ouvidoria do SUS - CONTROLE SOCIAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0018 - Gestão da Política Pública de Saúde

Assegurar serviços essenciais de Saúde Pública

Ação.....: 0022 - Coleta e Destinação Adequada de Resíduos Hospitalares e Ambulatoriais
Descrição: Coleta e Destinação Adequada de Resíduos Hospitalares e Ambulatoriais

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0025 - Manutenção da Casa de Apoio em Fortaleza

Descrição: Manutenção da Casa de Apoio em Fortaleza

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0026 - Qualificação e Capacitação de Profissionais da Saúde
Descrição: Qualificação e Capacitação de Profissionais da Saúde

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Programa: 0019 - Atenção Básica em Saúde

Assegurar a manutenção e funcionamento das atividades básicas de saúde, como a construção, ampliação, reforma de unidades básicas de saúde, casas de parto, espaço especializado para saúde preventiva da mulher, para imunização de crianças, compra de equipamentos essenciais, aquisição de ambulâncias, entre outras atividades, na Sede e nos Distritos

Ação.....: 0023 - Manutenção das Atividades de Ações Básicas de Saúde - Atenção Primária
Descrição: Manutenção das Atividades de Ações Básicas de Saúde - Atenção Primária

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0027 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
Descrição: Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0028 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde
Descrição: Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0029 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal
Descrição: Manutenção do Programa de Saúde Bucal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0031 - Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF
Descrição: Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0032 - Manutenção da Atividades do CAPS
Descrição: Manutenção da Atividades do CAPS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0035 - Construção de um Centro de Especialidades Odontológicas
Descrição: Construção de um Centro de Especialidades Odontológicas

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0037 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0039 - Aquisição de Ambulâncias e veículos para Atendimento na Sede e Distritos
Descrição: Aquisição de Ambulâncias e veículos para Atendimento na Sede e Distritos

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0020 - Atendimento Hospitalar e Ambulatorial

Assegurar o pleno funcionamento das Atividades de alta e media complexidade ambulatorial e hospitalar, a reforma do Hospital Municipal e aquisição de equipamentos essenciais para o bom funcionamento do hospital

Ação.....: 0024 - Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Descrição: Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0038 - Reforma e Equipamentos para o Hospital Municipal
Descrição: Reforma e Equipamentos para o Hospital Municipal

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0021 - Assistência Farmacêutica

Assegurar o programa de assistência farmacêutica básica

Ação.....: 0030 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Descrição: Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0022 - Vigilância em Saúde
Assegurar os programas de vigilância em saúde

Ação.....: 0033 - Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
Descrição: Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0022 - Vigilância em Saúde
Assegurar os programas de vigilância em saúde

Ação.....: 0034 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Saúde Ambiental
Descrição: Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Saúde Ambiental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Órgão: 05 - Secretaria de Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0013 - Apoio Administrativo
Assegurar o pleno Funcionamento e Manutenção das Secretarias do Município

Ação.....: 0045 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
Descrição: Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0056 - Funcionamento do Conselho Municipal de Educação
Descrição: Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Programa: 0024 - Gestão de Programas Complementares a Educação

Assegurar a construção de Unidades Complementares ao bom funcionamento da Educação no município

Ação.....: 0069 - Construção, Ampliação e Reforma da Secretaria de Educação e Cultura
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma da Secretaria de Educação e Cultura

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0025 - Ensino Fundamental

Assegurar a Manutenção e Funcionamento da Educação Fundamental, a construção, ampliação e reforma de escolas, de quadras de esportes na sede e nos distritos

Ação.....: 0046 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0063 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0070 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental - 40%
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental - 40%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0071 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental - 40%
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental - 40%

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Programa: 0033 - Formação e Valorização do Magistério

Assegurar o pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação

Ação.....: 0076 - Manutenção do Pessoal do Magistério do Ensino Fundamental - 60%
Descrição: Manutenção do Pessoal do Magistério do Ensino Fundamental - 60%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Programa: 0037 - Gestão do Programas da Educação Básica

Assegurar a manutenção dos Programas da Educação Básica

Ação.....: 0059 - Distribuição de Fardamento para Alunos do Ensino Fundamental
Descrição: Distribuição de Fardamento para Alunos do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Programa: 0039 - Merenda Escolar
Garantir merenda de qualidade nutricional a alunos do ensino fundamental e infantil

Ação.....: 0050 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Programa: 0040 - Transporte Escolar
Assegurar transporte de qualidade aos alunos no ensino fundamental, infantil e médio na sede e nos distritos

Ação.....: 0075 - Manutenção do Transporte Escolar - 40%
Descrição: Manutenção do Transporte Escolar - 40%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Programa: 0041 - Dinheiro Direto na Escola
Manter o Programa Direto Direto na Escola

Ação.....: 0052 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola
Descrição: Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0040 - Transporte Escolar
Assegurar transporte de qualidade aos alunos no ensino fundamental, infantil e médio na sede e nos distritos

Ação.....: 0054 - Manutenção do Programa de Tranporte Escolar do Ensino Médio
Descrição: Manutenção do Programa de Tranporte Escolar do Ensino Médio

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0038 - Apoio ao Ensino Superior

Garantir apoio aos estudantes do ensino Universitário

Ação.....: 0062 - Apoio a Estudantes universitários
Descrição: Apoio a Estudantes universitários

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0026 - Ensino Infantil

Assegurar a Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil, a construção, ampliação e reforma da rede de unidades escolares na sede e nos distritos

Ação.....: 0047 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Infantil
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Infantil

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0064 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Ensino Infantil
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Ensino Infantil

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0072 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Infantil - 40%
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Infantil - 40%

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0073 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Ensino Infantil - 40%
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Ensino Infantil - 40%

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0162 - Manutenção do Programa de Formação Inicial para Professore em Exercício na Educa
Descrição: Manutenção do Programa de Formação Inicial para Professore em Exercício na
Educação Infantil - PROINFANTIL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Programa: 0033 - Formação e Valorização do Magistério
Assegurar o pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação

Ação.....: 0077 - Manutenção do Pessoal do Magistério do Ensino Infantil - 60%

Descrição: Manutenção do Pessoal do Magistério do Ensino Infantil - 60%

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017: 1

Programa: 0037 - Gestão do Programas da Educação Básica
Assegurar a manutenção dos Programas da Educação Básica

Ação.....: 0060 - Distribuição de Fardamento para Alunos do Ensino Infantil
Descrição: Distribuição de Fardamento para Alunos do Ensino Infantil

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017: 1

Programa: 0039 - Merenda Escolar
Garantir merenda de qualidade nutricional a alunos do ensino fundamental e infantil

Ação.....: 0051 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAC
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAC

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0031 - Educação de Jovens e Adultos
Assegurar a educação de jovens e adultos do município

Ação.....: 0048 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Educação de Jovens e Adultos
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Rede de Educação de Jovens e Adultos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0074 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Educação de Jovens e Adultos - 40%
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Rede de Educação de Jovens e Adultos - 40%

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017: 1

Programa: 0033 - Formação e Valorização do Magistério
Assegurar o pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação

Ação.....: 0078 - Manutenção do Pessoal do Magistério da Educação de Jovens e Adultos - 60%
Descrição: Manutenção do Pessoal do Magistério da Educação de Jovens e Adultos - 60%

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017: 1

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0015 - Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos

Assegurar a capacitação de Servidores, a realização de concurso público e processo seletivo

Ação.....: 0049 - Capacitação e Qualificação de Profissionais da Educação
Descrição: Capacitação e Qualificação de Profissionais da Educação

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Programa: 0024 - Gestão de Programas Complementares a Educação
Assegurar a construção de Unidades Complementares ao bom funcionamento da Educação no município

Ação.....: 0066 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras de Esportes nas Escolas
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Quadras de Esportes nas Escolas

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0067 - Construção de Cisternas nas Escolas da Zona Rural
Descrição: Construção de Cisternas nas Escolas da Zona Rural

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0068 - Implantação de Laboratórios de Informática e Ciências nas Escolas
Descrição: Implantação de Laboratórios de Informática e Ciências nas Escolas

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Programa: 0037 - Gestão do Programas da Educação Básica
Assegurar a manutenção dos Programas da Educação Básica

Ação.....: 0055 - Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE
Descrição: Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0057 - Manutenção do Programa Mais Educação - PME
Descrição: Manutenção do Programa Mais Educação - PME

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0058 - Instalação de Internet Banda Larga nas Escolas
Descrição: Instalação de Internet Banda Larga nas Escolas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0061 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA

Descrição: Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0079 - Manutenção do Programa de Desenvolvimento da Escola - PDE
Descrição: Manutenção do Programa de Desenvolvimento da Escola - PDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0160 - Manutenção do Plano de Ações Articuladas - PAR
Descrição: Manutenção do Plano de Ações Articuladas - PAR

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0161 - Manutenção do Programa Bolsa Família - PBF
Descrição: Manutenção do Programa Bolsa Família - PBF

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0163 - Manutenção do Programa AABB Comunidade
Descrição: Manutenção do Programa AABB Comunidade

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Programa: 0040 - Transporte Escolar
Assegurar tranporte de qualidade aos alunos no ensino fundamental, infantil e médio na sede e nos distritos

Ação.....: 0053 - Manuteção do Programa de Transporte Escolar - PNATE
Descrição: Manuteção do Programa de Transporte Escolar - PNATE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0065 - Aquisição de Transportes Escolares
Descrição: Aquisição de Transportes Escolares

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 391 - Patrimonio Hist Artístico e Arqueológico

Programa: 0042 - Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artística

Assegurar programa de desenvolvimento da cultura e arte na sede e nos distritos, com a construção de novos espaços como museu e centro cultural e resgate de festas tradicionais como carnaval, festas juninas, festas religiosas, sete de setembro, reizados, entre outras à população da sede e dos distritos

Ação.....: 0043 - Manutenção da Biblioteca Pública Municipal
Descrição: Manutenção da Biblioteca Pública Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0042 - Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artística

Assegurar programa de desenvolvimento da cultura e arte na sede e nos distritos, com a construção de novos espaços como museu e centro cultural e resgate de festas tradicionais como carnaval, festas juninas, festas religiosas, sete de setembro, reizados, entre outras à população da sede e dos distritos

Ação.....: 0041 - Manutenção da Atividades e Espaços Culturais
Descrição: Manutenção da Atividades e Espaços Culturais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0042 - Realização de Eventos Culturais e de Tradição Popular
Descrição: Realização de Eventos Culturais e de Tradição Popular

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Órgão: 06 - Sec.de Desen.Social, Econômico e Trabalh

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0016 - Ações de Valorização da Cidadania
Manter o funcionamento dos serviços da Junta Militar

Ação.....: 0099 - Funcionamento da Junta do Serviço Militar
Descrição: Funcionamento da Junta do Serviço Militar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0013 - Apoio Administrativo

Assegurar o pleno Funcionamento e Manutenção das Secretarias do Município

Ação.....: 0080 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social, Econômico e do Trabalho

Descrição: Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social, Econômico e do Trabalho

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0082 - Funcionamento do Conselho Tutelar

Descrição: Funcionamento do Conselho Tutelar

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0154 - Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C

Descrição: Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0155 - Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

Descrição: Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0157 - Funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Descrição: Funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0053 - Gestão da Política de Assistência Social

Garantir a manutenção dos programas assistenciais no município, promover a ampliação e a criação de novos, assegurar o pleno funcionamento do CREAS e do CRAS, ampliar na sede do município o centro de convivência do idoso e levar esses serviços essenciais de forma itinerante aos distritos e na zona rural

Ação.....: 0081 - Manutenção do programa PROJOVEM-ADOLESCENTE - PBV

Descrição: Manutenção do programa PROJOVEM-ADOLESCENTE - PBV
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Programa: 0066 - Proteção a Criança e ao Adolescente
Assegurar a Criança e ao Adolescente programas sociais essenciais

Ação.....: 0091 - Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
Descrição: Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0092 - Ações e Políticas Públicas de Profissionalização de Adolescentes
Descrição: Ações e Políticas Públicas de Profissionalização de Adolescentes
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0098 - Funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Descrição: Funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0053 - Gestão da Política de Assistência Social
Garantir a manutenção dos programas assistenciais no município, promover a ampliação e a criação de novos, assegurar o pleno funcionamento do CREAS e do CRAS, ampliar na sede do município o centro de convivência do idoso e levar esses serviços essenciais de forma itinerante aos distritos e na zona rural

Ação.....: 0083 - Ações de Assistência, Promoção e Serviço Social à População
Descrição: Ações de Assistência, Promoção e Serviço Social à População
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0084 - Apoio Financeiro à Associações Comunitárias
Descrição: Apoio Financeiro à Associações Comunitárias
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0087 - Manutenção do Cadastro Único de Programas Sociais - IGD/BF
Descrição: Manutenção do Cadastro Único de Programas Sociais - IGD/BF
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0089 - Funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREA
Descrição: Funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0090 - Funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS
Descrição: Funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0095 - Construção, Ampliação e Reforma de imóveis para Assistência Social
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de imóveis para Assistência Social

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0150 - Manutenção dos Programas Sociais IGD-SUAS
Descrição: Manutenção dos Programas Sociais IGD-SUAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0151 - Manutenção da Equipe Volante - PBV III
Descrição: Manutenção da Equipe Volante - PBV III

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0152 - Manutenção do Programa PBVII-IDOSO
Descrição: Manutenção do Programa PBVII-IDOSO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Programa: 0056 - Proteção Social Básica
Assegurar a manutenção do serviços já existentes e expansão de novos programas assistenciais

Ação.....: 0085 - Manutenção do Programa Piso Básico Fixo - PBV
Descrição: Manutenção do Programa Piso Básico Fixo - PBV

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Programa: 0062 - Proteção Social Especial
Assegurar programas de proteção social especial

Ação.....: 0086 - Manutenção e Expansão dos Programas de Proteção Social Especial

Descrição: Manutenção e Expansão dos Programas de Proteção Social Especial

Unidade de medida: Praça(s) construídas Quantidade 2017: 1

Programa: 0065 - Benefícios Eventuais

Assegurar programas de benefícios eventuais como: auxílio natalidade, funeral, cestas básicas, urnas funerárias, kit Bebê entre outros, visando a melhoria da qualidade de vida da população carente

Ação.....: 0088 - Concessão de Benefícios Eventuais

Descrição: Concessão de Benefícios Eventuais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0053 - Gestão da Política de Assistência Social

Garantir a manutenção dos programas assistenciais no município, promover a ampliação e a criação de novos, assegurar o pleno funcionamento do CREAS e do CRAS, ampliar na sede do município o centro de convivência do idoso e levar esses serviços essenciais de forma itinerante aos distritos e na zona rural

Ação.....: 0158 - Manutenção dos Programas e Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional

Descrição: Manutenção dos Programas e Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0085 - Programas de Geração de Emprego e Renda

Assegurar programas de Geração de Emprego e Distribuição de renda a população do município

Ação.....: 0093 - Implantação de Programas de Geração de Emprego e Distribuição de Renda

Descrição: Implantação de Programas de Geração de Emprego e Distribuição de Renda

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0094 - Ações de Desenvolvimento Sustentável

Descrição: Ações de Desenvolvimento Sustentável

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Órgão: 07 - Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0013 - Apoio Administrativo

Assegurar o pleno Funcionamento e Manutenção das Secretarias do Município

Ação.....: 0101 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Descrição: Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0030 - Obras de Infraestrutura Urbana

Assegurar a construção de obras essenciais para melhorar a qualidade de vida dos municípios

Ação.....: 0111 - Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Calçadões

Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Calçadões

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0117 - Implantação de Parques Infantis nas Praças Públicas

Descrição: Implantação de Parques Infantis nas Praças Públicas

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0123 - Obras de Acessibilidade aos Prédios Públicos

Descrição: Obras de Acessibilidade aos Prédios Públicos

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017:

1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0023 - Resíduos Sólidos Urbanos

Assegurar a coleta e destinação final do lixo e a criação de programa de coleta seletiva e de reciclagem

Ação.....: 0102 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Descrição: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0107 - Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem
Descrição: Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Programa: 0027 - Consórcios Intermunicipais
Garantir parcerias com outros Municípios

Ação.....: 0103 - Consórcio Intermunicipal para Construção do Aterro Sanitário Regional
Descrição: Consórcio Intermunicipal para Construção do Aterro Sanitário Regional

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0104 - Consórcio Intermunicipal para Construção do Matadouro Público Regional
Descrição: Consórcio Intermunicipal para Construção do Matadouro Público Regional

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Programa: 0028 - Serviços Urbanos
Assegurar a manutenção dos serviços essenciais de serviços urbanos, como: mercados, feiras, matadouros, abastecimento d'água, iluminação pública, manutenção de praças, pavimentação e asfaltamento de ruas na sede e nos distritos, construção de um novo cemitério da sede do município

Ação.....: 0105 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins
Descrição: Manutenção de Praças, Parques e Jardins

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0106 - Manutenção dos Serviços Essenciais de Utilidade Pública
Descrição: Manutenção dos Serviços Essenciais de Utilidade Pública

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0109 - Pavimentação e Asfaltamento de Vias e Logradouros Públicos
Descrição: Pavimentação e Asfaltamento de Vias e Logradouros Públicos

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0110 - Construção e Reforma de Cemitérios Públicos
Descrição: Construção e Reforma de Cemitérios Públicos

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0113 - Ampliação da Rede de Abastecimento d'água
Descrição: Ampliação da Rede de Abastecimento d'água

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0044 - Habitação Urbana e Rural
Garantir a Construção e melhoria de habitações urbanas para população carente

Ação.....: 0121 - Construção e Melhoria de Habitações Urbanas
Descrição: Construção e Melhoria de Habitações Urbanas

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0034 - Drenagem e Saneamento
Garantir os serviços básicos de saneamento para garantir a melhoria da qualidade de vida da população e a construção de kits sanitários em habitações de pessoas carentes do município

Ação.....: 0124 - Construção de Kits Sanitários
Descrição: Construção de Kits Sanitários

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0034 - Drenagem e Saneamento

Garantir os serviços básicos de saneamento para garantir a melhoria da qualidade de vida da população e a construção de kits sanitários em habitações de pessoas carentes do município

Ação.....: 0114 - Drenagem e Saneamento de Áreas Urbanas
Descrição: Drenagem e Saneamento de Áreas Urbanas

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017:

1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0029 - Gestão das Políticas de Meio Ambiente
Promover ações para preservação do meio ambiente

Ação.....: 0108 - Ações de Arborização e Proteção ao Meio Ambiente
Descrição: Ações de Arborização e Proteção ao Meio Ambiente

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017:

1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 692 - Comercialização

Programa: 0028 - Serviços Urbanos
Assegurar a manutenção dos serviços essenciais de serviços urbanos, como: mercados, feiras, matadouros, abastecimento d'água, iluminação pública, manutenção de praças, pavimentação e asfaltamento de ruas na sede e nos distritos, construção de um novo cemitério da sede do município

Ação.....: 0115 - Construção, Ampliação e Reforma de Mercados Público
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Mercados Público

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017:

1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0035 - Distribuição de Energia Elétrica
Assegurar uma melhor iluminação na ruas da sede, dos distritos e da zona rural do município

Ação.....: 0116 - Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica

Descrição: Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017:

1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0043 - Estradas Vicinais

Garantir a abertura de novas estradas, a manutenção das já existentes, a construção de passagens molhadas e "mata burros" prioritariamente em todas as rotas do transporte escolar

Ação.....: 0119 - Abertura e Manutenção de Estradas Vicinais

Descrição: Abertura e Manutenção de Estradas Vicinais

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0125 - Construção de Passagens Molhadas e "Mata Burros"

Descrição: Construção de Passagens Molhadas e "Mata Burros"

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017:

1

Órgão: 08 - Sec. de Agricultura Pecuária e Pesca

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0013 - Apoio Administrativo

Assegurar o pleno Funcionamento e Manutenção das Secretarias do Município

Ação.....: 0128 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca

Descrição: Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 602 - Promoção da Produção Animal

Programa: 0047 - Desenvolvimento da Pecuária e da Pesca

Desenvolver programas de incentivo a produção pesqueira e da pecuária

Ação.....: 0134 - Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesca
Descrição: Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesca

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Subfunção: 607 - Irrigação

Programa: 0036 - Recursos Hídricos

Assegurar aos municípios mais reservatórios de água, como a construção e ampliação de açudes, barragens, adutoras e poços profundos e abertura e revitalização de rios na sede e nos distritos

Ação.....: 0118 - Construção de Açudes, Barragens, Adutoras e Poços Profundos
Descrição: Construção de Açudes, Barragens, Adutoras e Poços Profundos

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0132 - Construção de Pequenas e Médias Barragens
Descrição: Construção de Pequenas e Médias Barragens

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0133 - Construção de Barragens subterrâneas
Descrição: Construção de Barragens subterrâneas

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017:

1

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0046 - Incentivo a Produção Agrícola

Assegurar programa de apoio técnico e material ao pequeno produtor, com contratação de técnicos especializados, programas de "corte de terra", cilagem, distribuição de sementes e implementos agrícolas, vacinação para os rebanhos, construção de galpão para armazenamento e beneficiamento da safra nos distritos e na zona rural do município

Ação.....: 0129 - Apoio Técnico e Material ao Homem do Campo
Descrição: Apoio Técnico e Material ao Homem do Campo

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0130 - Programas de Corte de Terra, Cilagem, Irrigação e Distribuição de Sementes e Imp

Descrição: Programas de Corte de Terra, Cilagem, Irrigação e Distribuição de Sementes e Implementos Agrícolas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0131 - Edificações Para Armazenamento e Beneficiamento da Safra Agrícola

Descrição: Edificações Para Armazenamento e Beneficiamento da Safra Agrícola

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Órgão: 09 - Sec. de Esporte, juventude e Turismo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0013 - Apoio Administrativo

Assegurar o pleno Funcionamento e Manutenção das Secretarias do Município

Ação.....: 0136 - Manutenção da Secretaria de Esporte Juventude e Turismo

Descrição: Manutenção da Secretaria de Esporte Juventude e Turismo

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0049 - Gestão e Expansão do Desporto

Garantir a qualidade de programas de incentivo ao desporto esportivo com doação de materiais esportivos, realização e campeonatos, criação de mais campos de futebol e de outras práticas esportivas na sede, nos distritos e na Zona rural

Ação.....: 0138 - Apoio ao Esporte Amador e Profissional

Descrição: Apoio ao Esporte Amador e Profissional

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0052 - Equipamentos de Desporto e Lazer

Assegurar a construção de equipamentos de lazer como quadras de esportes na sede e nos distritos e um polo de lazer na sede

Ação.....: 0140 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017:

1

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0049 - Gestão e Expansão do Desporto

Garantir a qualidade de programas de incentivo ao desporto esportivo com doação de materiais esportivos, realização e campeonatos, criação de mais campos de futebol e de outras práticas esportivas na sede, nos distritos e na Zona rural

Ação.....: 0139 - Manutenção do Estádio Municipal
Descrição: Manutenção do Estádio Municipal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Programa: 0050 - Gestão e Expansão do Turismo

Promover programa de incentivo e desenvolvimento do Turismo, garantir a ampliação e reforma do balneário do açud boqueirão

Ação.....: 0135 - Desenvolvimento e Expansão do Turismo
Descrição: Desenvolvimento e Expansão do Turismo

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Ação.....: 0149 - Ampliação, reforma e manutenção do Balneário do Açude Boqueirão
Descrição: Ampliação, reforma e manutenção do Balneário do Açude Boqueirão

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017:

1

Programa: 0054 - Ações de Fortalecimento da Juventude

Garantir ao Jovem espaço físico para o lazer e projetos sociais de entretenimento e lazer

Ação.....: 0141 - Projetos Sociais para a Juventude
Descrição: Projetos Sociais para a Juventude

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017:

1

Órgão: 10 - Serciços Autônomo de Água e Esgoto

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0045 - Serviços Autônomo de Água e Esgoto

Assegurar o Funcionamento da Autarquia Municipal - SAAE

Ação.....: 0144 - Manutenção da Rede de Abastecimento d'Água e Esgoto - SAAE
Descrição: Manutenção da Rede de Abastecimento d'Água e Esgoto - SAAE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0145 - Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água
Descrição: Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Órgão: 11 - Inst.e Prev.dos Serv. Públicos Municipai

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0055 - Regime Próprio de Previdência
Funcionamento e Manutenção do IPMS e pagamento de encargos previdenciários

Ação.....: 0146 - Gestão Administrativa do IPMS
Descrição: Gestão Administrativa do IPMS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Ação.....: 0147 - Pagamento de Benefícios Previdenciários
Descrição: Pagamento de Benefícios Previdenciários

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2017: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 997 - Reserva do RPPS

Programa: 0055 - Regime Próprio de Previdência
Funcionamento e Manutenção do IPMS e pagamento de encargos previdenciários

Ação.....: 0148 - Reserva do IPMS

Descrição: Reserva do IPMS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2017: 1